



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020 - PROEN

Dispõe sobre a realização das atividades de estágio curricular obrigatório no período letivo 2020.1 no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, em função da pandemia da COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando a **Portaria MEC nº 544**, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a **Portaria GR nº 241/2020 - MR**, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA);

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a **Resolução nº 1.892-CONSEPE**, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando as **Resoluções nº. 1191/2014 - CONSEPE**, de 03 de outubro de 2014 e a **Resolução nº. 1674/2017 - CONSEPE**, de 20 de dezembro de 2017, que regulamentam o estágio nos cursos de graduação da UFMA;

Considerando a **Instrução Normativa nº 02/2020 - PROEN**, de 26 de junho de 2020, que estabelece os procedimentos para organização e operacionalização do retorno do Calendário Acadêmico referente ao período 2020.1 no que tange ao cronograma de oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, por meio de Ensino Remoto Emergencial e Híbrido (EREH) na Universidade Federal do Maranhão em função da pandemia da COVID-19;



R E S O L V E:

Art. 1º. O estágio curricular obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, por meio remoto, semipresencial ou por escala de revezamento, conforme a natureza das atividades de cada curso de graduação, de modo a atender aos protocolos de saúde e de segurança recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para os casos em que não haja possibilidade de realização de atividades de forma presencial, os estágios curriculares obrigatórios poderão ser realizados de forma remota na modalidade *home office*, especialmente para o caso dos cursos de Bacharelado, e desde que a empresa Concedente e o Coordenador de Estágio do Curso estejam de acordo.

§1º A opção de realização na modalidade *home office* possibilita ao estudante ter acesso às empresas que estão fisicamente distantes e que apresentam áreas de atuação que possam contribuir para o seu aprofundamento de estudos.

§2º O previsto no *caput* não se aplica aos casos específicos dos programas de residência, estágios em unidades hospitalares e outras áreas de saúde.

Art. 3º. As atividades práticas de estágio curricular obrigatório dos cursos de Licenciatura poderão ser substituídas pela realização de atividades remotas, desde que seja assegurado o registro das atividades desenvolvidas no estágio e garantida a participação do Supervisor Técnico da instituição Concedente e do Supervisor Docente nas etapas de planejamento e execução das atividades remotas.

Art. 4º. As atividades de Supervisão Docente de estágio curricular obrigatório poderão ser mantidas de maneira presencial ou não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o Supervisor Docente colabore com o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas pela empresa/instituição Concedente, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

Art. 5º. As Unidades e Subunidades Acadêmicas, juntamente com o Colegiado dos Cursos, poderão estabelecer, caso julguem pertinente, normativas complementares para a contabilização da carga horária, registro e comprovação das atividades realizadas no estágio e a sua forma de avaliação no respectivo curso.

Art. 6º. De modo a assegurar aos alunos que estão regularmente matriculados nos últimos períodos dos cursos de graduação a oportunidade de conclusão do curso no



período estabelecido, flexibilizamos, em caráter excepcional, algumas disposições contidas nas Resoluções nº 1191/2014 – CONSEPE e 1674/2017 – CONSEPE, que regulamentam o Estágio nos cursos de graduação da UFMA.

Parágrafo Único. As flexibilizações contidas nesta Instrução Normativa se aplicam, inicialmente, somente ao período letivo 2020.1, podendo ser prorrogadas para o período 2020.2 ou enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na UFMA.

- I. Estão dispensadas da obrigação de celebrarem Convênio de Estágio com a UFMA, as instituições públicas e privadas não-conveniadas que desejarem e tiverem condições de receber alunos para prática de estágio curricular obrigatório, respeitando os protocolos de saúde e segurança recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
 - a) Essa determinação não dispensa o preenchimento e assinatura dos documentos de formalização do estágio, a saber: Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, devendo permanecer em branco o campo destinado ao número do Convênio.
 - b) As Coordenações de Estágio dos Cursos podem realizar alterações no campo destinado à identificação das Concedentes e acrescentar no Termo de Compromisso de Estágio cláusulas que contemplem protocolos de saúde e segurança necessários para atender as especificidades de cada curso.

- II. Será permitida a realização de estágio curricular obrigatório em empresas particulares ou com profissionais liberais que fazem parte do núcleo familiar do aluno, desde que em área compatível com a sua formação.
 - a) Os Colegiados dos Cursos podem definir os documentos de regularidade civil, fiscal e sanitária que serão exigidos para admissão dessas empresas como Concedentes de estágio obrigatório, de acordo com as especificidades de cada curso.

- III. Os alunos que exerçam atividade profissional em órgãos públicos ou empresas privadas poderão utilizar essa experiência profissional para a integralização de até 100% (cem por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, desde que atuem na área do respectivo curso ou em áreas afins, conforme análise da Coordenação de Estágio do Curso.
 - a) A Coordenação de Estágio do Curso pode definir quais os documentos necessários para avaliação da compatibilidade das atividades realizadas no exercício profissional com o estágio objeto do aproveitamento.

- IV. As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão, poderão ser computadas para fins de integralização de até 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso.
 - a) A carga horária das atividades listadas no *inciso IV* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista para integralização de outros componentes curriculares.



- V. Os estágios não-obrigatórios realizados em períodos letivos anteriores poderão ser convertidos em estágio curricular obrigatório, desde que o estágio não-obrigatório tenha sido formalizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio e o aluno comprove a realização das atividades desenvolvidas por meio de relatório de desempenho assinado pelo Supervisor Técnico da Concedente.

Art. 7º. Os cursos de graduação que possuírem em seus Projetos Pedagógicos, carga-horária de estágio curricular obrigatório acima do percentual exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos seus respectivos cursos, poderão substituir a carga-horária excedente por horas de aulas teóricas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial e/ou Híbrido (EREH).

Art. 8º. Cabe ao Coordenador de Estágio Obrigatório apresentar ao Colegiado do seu Curso um Plano de Trabalho Específico de Estágio, que será parte integrante do Planejamento Departamental e/ou da Subunidade Acadêmica.

§1º O Plano de Trabalho Específico de Estágio pode ser elaborado com base no modelo constante do Anexo I dessa Instrução Normativa e após aprovação pelo Colegiado do Curso deve ser encaminhado à Divisão de Integração Acadêmica e Profissional (DIAP-PROEN) para homologação.

§2º O modelo de Plano de Trabalho Específico de Estágio consiste numa sugestão para as Unidades e Subunidades Acadêmicas, podendo ser alterado e/ou complementado com outras informações que o Coordenador de Estágio ou o Colegiado do Curso julgar relevantes.

Art. 9º. As demais disposições das Resoluções nº 1191/2014 – CONSEPE e 1674/2017 – CONSEPE permanecem inalteradas.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pela DIAP/PROEN e as dúvidas podem ser encaminhadas por e-mail a: diap.proen@ufma.br.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de agosto de 2020.

ISABEL IBARRA CABRERA

Pró-Reitora de Ensino